



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

RESOLUÇÃO – CMDCA/CL - Nº 41/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Organizadora do processo suplementar de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conselheiro Lafaiete – CMDCA/CL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 5.084, de 27 de fevereiro de 2009 e suas alterações nas leis 5.949/2019 e 6.213/2023, e conforme a Resolução CONANDA nº 170/2014, alterada pela resolução nº 231/2022; reunidos em assembleia ordinária no dia 04 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Conselheiro Lafaiete – MG.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Francielly Corcini Hermes, representante governamental;
- b) Luciana Cesári Campos, representante governamental;
- c) Camila Urbano Mafuz , representante governamental;
- d) Ana Luísa Barbosa dos Santos, representante da Sociedade Civil;
- e) Marilene Ferreira de Rezende Oliveira, representante da Sociedade Civil;
- f) Wellington Aparecido de Souza, representante da Sociedade Civil.

Art. 3º. A Comissão Especial Organizadora elegerá aquele que irá presidí-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial Organizadora:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

- I- Conduzir o processo de escolha suplementar;
- II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- III- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- IV- Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
- V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VI- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha suplementar aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;
- VIII- Resolver os casos omissos.

Art. 5º: A Comissão Especial Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 6º: os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. A Comissão Especial deve notificar o Ministério público, com a antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 5.084 de 27 de fevereiro de 2009.
Decreto Municipal Nº 059 de 19 de julho 1993.



Governo do Município
de Conselheiro Lafaiete

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 04 de fevereiro de 2025.

Francielly Corcini Hermes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente